

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Processo Administrativo nº 2024022757**

**CONVÊNIO Nº 002/2024**

**REPASSE DE RECURSOS**  
**FINANCEIROS A SANTA CASA**  
**DE MISERICÓRDIA DE**  
**CATALÃO, ATRAVÉS DE**  
**EMENDA PARLAMENTAR DO**  
**DEPUTADO ISMAEL**  
**ALEXANDRINO, NO VALOR DE**  
**R\$ 600.000,00.**



<http://www.catalao.go.gov.br>  
[protocolo@catalao.go.gov.br](mailto:protocolo@catalao.go.gov.br)

**BRUNA PONTES\***



**PROTOCOLO:** 2024022757      **Autuaçã** 15/05/2024      **Hora:** 08:39  
**Interessado:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO  
**CPF / CNPJ:** 01.323.146/0001-30      **Data**  
**N.**      **PROT.** -  
**Valor:** R\$ -  
**Assunto:** CONVÊNIOS  
**SubAssunto:** PEDIDO DE CONVÊNIO  
**Tópicos do**  
**Comentário:** SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ACORDO COM PLANO DE FORTALECIMENTO PARA REPASSE DE RECURSO A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO - EMENDA FEDERAL DEPUTADO ISMAEL ALEXANDRINO NO VALOR DE R\$ 600.000,00 - PROCESSO Nº 36000602491202400 - PORTARIA GM/MS Nº 3.636 DE 29 DE ABRIL DE 2024  
**Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

<b>PROTOCOLO</b>	2024022757	<b>Autuaçã</b>	15/05/2024	<b>Hora</b>	08:39
<b>Interessado:</b>	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO				
<b>CPF / CNPJ:</b>	01.323.146/0001-30	<b>Fone:</b>			
<b>Endereço:</b>			<b>Bairr</b>		
<b>N.</b>	<b>Data</b>	<b>PROT.</b>	-		
<b>Valor:</b>	R\$ -				
<b>Assunto:</b>	CONVÊNIOS				
<b>SubAssunto:</b>	PEDIDO DE CONVÊNIO				
<b>Tópicos do subassunto:</b>					
<b>Comentário:</b>	SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ACORDO COM PLANO DE FORTALECIMENTO PARA REPASSE DE RECURSO A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO - EMENDA FEDERAL DEPUTADO ISMAEL ALEXANDRINO NO VALOR DE R\$ 600.000,00 - PROCESSO Nº 36000602491202400 - PORTARIA GM/MS Nº 3.636 DE 29 DE ABRIL DE 2024				
<b>Origem:</b>	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO				

Memorando Interno nº \_\_\_\_/2024

Catalão (GO), 15 de maio de 2024.

Exma.

**GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Exma.,


Considerando a Portaria GM/MS nº 3.636 de 29 de abril de 2024 e a Emenda Parlamentar Impositiva nº 43930009 do Deputado Federal Ismael Alexandrino, no valor de R\$ 600.000,00, para fins de investimento, venho por meio deste informar que habilitou o Fundo Municipal de Saúde de Catalão a receber recurso destinado à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, determinando a transferência de repasse financeiro oriundo da Proposta nº 36000602491202400 no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**.

Assim, expresso a necessidade de se celebrar um Convênio a fim de realizar a referida transferência de recursos na modalidade Fundo a Fundo.

Salienta-se, outrossim, que tal Convênio se faz necessário a fim de investimento na manutenção predial da lavanderia, incluindo aquisição de material, aquisição de insumos, medicamentos e materiais para o custeio mensal da instituição, buscando êxito no atendimento de pacientes de urgência e emergência, observando que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitários às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Desta sorte, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3636, de 29 de abril de 2024, **REQUER** autorização para realização de Convênio com a referida unidade de saúde, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços aos usuários.

Atenciosamente,



**AURA CAMILA COIMBRA DE MESQUITA**  
Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade



**PROPOSTA DE INCREMENTO MAC**

**N° da Proposta**      **Ano**  
36000602491202400      2024

**CNPJ**      **Beneficiário**  
03532661000156      FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO

**Esfera Administrativa**

**Tipo de Beneficiário**  
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

**Dirigente**  
Responsável Legal não cadastrado

**CPF do Dirigente**  
Responsável Legal não

**População**      **Telefone**      **Município**  
114.427           CATALÃO

**Endereço**      **E-mail**  
NASSIN AGEL, CENTRO

**CEP**  
75.701-050

**RECURSO DA PROPOSTA**

**Recurso**  
EMENDA PARLAMENTAR

**Objeto**  
CUSTEIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

<b>Composição</b>	<b>Número</b>	<b>Valor</b>
EMENDA	43930009	600.000,00

**Estabelecimentos Beneficiados - CNES**

<b>Estabelecimento</b>	<b>CNES</b>	<b>Valor</b>
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO	2442612	R\$ 600.000,00

**Valor da Proposta: R\$ 600.000,00**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **Ismael Alexandrino** - PSD/GO

OF 224/2024 – GDIA

Brasília, 05 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Adib Elias Júnior  
R. Nassim Agel, 505 - Centro  
Catalão - GO, 75700-000

**Assunto: Retificação de Indicação de Recursos Orçamento Geral da União – Ano 2024.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, em **retificação ao ofício de número 189/2024 encaminhado anteriormente**, dirijo-me a Vossa Excelência para informá-lo que indiquei recursos ao município de Catalão/GO via Mistério da Saúde, conforme quadro abaixo;

Município	Emenda	Ação	Valor
Fundo Municipal de Saúde de Catalão	43930009	2E90 Custeio Mac	R\$ 1.600.000,00
Santa Casa de Catalão	43930009	2E90 Custeio Mac	R\$ 600.000,00
Total			R\$ 2.200.000,00

Certo de estar colaborando para a manutenção dos serviços prestados por esse município, aproveito a oportunidade para antecipar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ISMAEL ALEXANDRINO**  
Deputado Federal PSD-GO

## Plano de Trabalho

### 1- DADOS CADASTRAIS – PROPONENTE

Nome da Entidade: Santa Casa de Misericórdia de Catalão	C.N.P.J: 01.323.1460001-30	Endereço da Entidade: Praça das Mães sn, Bairro São João	Proposta: 36000602491202400	Cidade: Catalão	UF: Goiás	CEP: 75703035	DDD/Telefone/FAX: (64) 34451000	Esfera Administrativa Privada sem fins lucrativos	Página na internet: WWW.santacasacatalao.org.br
Endereço Eletrônico: administracao@santacasacatalao.org.br	Banco Caixa: Banco do Brasil S/A	Praça de Pagamento: Catalão	Nome do Dirigente: Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho	CPF do Dirigente: 007.503.896.05	CNES 2442612	Cargo: Provedor	Serviços Ofertados: Atendimento de urgência e emergência; Internação clínica adulto e pediátrico; cirurgias de urgência e emergência e eletivas; Obstetrícia; UTI geral e UTI retaguarda de urgência e emergência	C.I./Órgão Exped/Data: 12401 CRMGO	

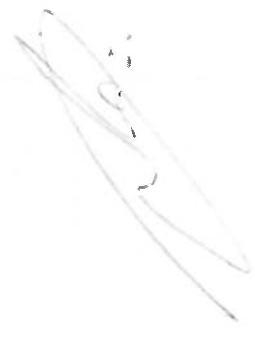


## 2- DADOS CADASTRAIS - CONCEDENTE

Nome da Concedente: Fundo Municipal de Saúde	C.N.P.J: 03.532.661.0001.56	Nome do Representante Legal (GESTOR): Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcantara
CPF: 024.115.736-69	Endereço (Rua, Bairro, Cidade, CEP): BR 050. KM 281 sn Loteamento JK	Fone: (64)34412692

## 3-INTERVENIENTE REPASSADOR DO RECURSO

Nome do Interveniante: Fundo Municipal de Saúde	Parcelas/Valor: Única de R\$ 600.000,00	Proposta paga:	Número da Portaria:
Ordem Bancária:	Nº processo de pagamento:	Localização do Processo Pg:	Destinação de Recurso: Incremento temporário ao custeio da média alta complexidade



## 4-DESCRIÇÕES DO PROJETO

<p><b>4.1 – Título do Projeto:</b> Convênio de transferência de valor como custeio e manutenção da media e alta complexidade depositado via Fundo Municipal de Saúde de Catalão, porém carimbada e destinada à Santa Casa de Misericórdia de Catalão</p>	<p style="text-align: center;"><b>4.2 – Período de Execução:</b></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b>INÍCIO</b></td> <td style="width: 50%; text-align: center;"><b>TÉRMINO</b></td> </tr> <tr> <td>A partir da data de liberação dos recursos financeiros pela concedente através de outorga</td> <td>180 dias após a liberação dos recursos financeiros, para finalizar a prestação de contas</td> </tr> </table>		<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>	A partir da data de liberação dos recursos financeiros pela concedente através de outorga	180 dias após a liberação dos recursos financeiros, para finalizar a prestação de contas
<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>					
A partir da data de liberação dos recursos financeiros pela concedente através de outorga	180 dias após a liberação dos recursos financeiros, para finalizar a prestação de contas					
<p><b>4.3- Justificativa da Proposição</b></p> <p>A Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade filantrópica, CNES 2442612, sediada à Praça das Mães Sn, Bairro São João, nesta cidade de Catalão, possui convênio Contratualização junto ao Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde para a média e alta complexidade pelo SUS para internação de clínica, pediatria, ortopedia e cirurgia geral, e retaguarda de internações de urgência e emergência para UPA, ambulatório, pronto atendimento de Urgência e Emergência, UTI Geral e também é referência para região centro sudeste junto a Secretaria Estadual de Saúde de porta aberta para urgência e emergência, internação Hospitalar de clínica e 137 Diárias de UTI GERAL. Habilitada como Hospital Amigo da Criança. Está em processo de habilitação de alta complexidade em ortopedia.</p> <p>Disponibiliza 60% de sua capacidade operacional pelo SUS atualmente com 87% dos serviços prestados ao Sistema</p>	<p><b>4.3.1- A relação da proposta apresentada:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1- Melhorar a estrutura operacional do setor de higienização de roupas utilizadas pelos pacientes do SUS nas enfermarias e serviço de urgência e emergência, com aquisição de material de manutenção predial, bem como adquirir insumos hospitalares e medicamentos para a manutenção assistencial.</li> <li>2- Garantir a assistência dos pacientes no setor de internação e de urgência e emergência com segurança, conforto, comodidade e humanização</li> </ol>					



Único de Saúde, o que tem ocasionado um desequilíbrio financeiro entre receitas e despesas, vez que os valores pagos pelo SUS são insuficientes para arcar com os custos dos insumos, medicamentos, oxigênio, material médico hospitalar, gêneros alimentícios e materiais de manutenção utilizados nas internações, principalmente com os custos majorados pela pandemia, tirando qualquer oportunidade de investimento em manutenção de custeio e predial. O incremento para custeio e manutenção predial, vai ajudar melhorar as instalações do setor de higienização e processamento de roupas sujas, que são utilizadas nas enfermarias do SUS pelos pacientes da clínica médica, pediatria, cirurgia geral, obstetrícia e UTI, com troca de algumas telhas, pintura de manutenção, estruturação de rede elétrica, e, outros vez que a lavanderia passará por adequação da área física com instalação de novos maquinários para atender a crescente demanda do seu processo produtivo em média 400 kg de roupas higienizadas diariamente, bem como aquisição de materiais de manutenção operacional, insumos, materiais hospitalares e medicamentos.

**4.3.2- Os objetivos a serem alcançados  
Melhorar a capacidade instalada da lavanderia garantir o acolhimento do paciente com segurança, conforto,**

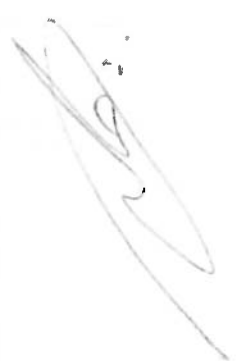
**4.3.3- A indicação do público-alvo:**

**Usuários do Sistema Único de Saúde em média de 3.000 pessoas mês**

<p>comodidade e atendimento humanizado nas enfermarias e serviço urgência e emergência com roupas limpas e higienizadas. Garantir a assistência aos pacientes do SUS com os materiais hospitalares, insumos e medicamentos utilizados diariamente no tratamento do paciente.</p>	
<p>4.3.4- O problema a ser solucionado e os resultados esperados Falta de recursos financeiros para adquirir material de manutenção e custeio operacional. Falta de recursos financeiros para realizar a manutenção predial da lavanderia, que suporta as roupas limpas para os doentes internados nas enfermarias e serviço de urgência e emergência do SUS.</p>	<p>4.3.5- Capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto O projeto será realizado com a equipe de profissionais da Instituição como: setor de compras, direção administrativa, e equipe assistencial e direção técnica.</p>

## 5-IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO MÊS

<p>Realizar a manutenção predial da lavanderia. Proporcionar segurança, conforto, comodidade e acessibilidade aos usuários do SUS Adquirir material de manutenção predial, insumos, medicamentos e materiais para o custeio mensal da Instituição</p>
---



## 6-METAS A SEREM ATINGIDAS

Melhorar a estrutura física da lavanderia com troca de telhas, pintura de paredes, organização da rede elétrica, proporcionar segurança, conforto e atendimento humanizado.  
Manter estoque mínimo de insumos, materiais, medicamentos para o atendimento dos pacientes das enfermarias.

## 7- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (R\$ 600.000,00) DA CONCEDENTE

Ações	Especificações das ações /item a item	Período de execução mês a mês - Mes de maio a outubro 2024



	<b>Aquisição de</b>	<b>Mes 01</b>	<b>Mes 02</b>	<b>Mes 03</b>	<b>Mes 04</b>	<b>Mes 05</b>	<b>Mes 06</b>
<b>1</b>	<b> Materiais de manutenção predial</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>
<b>2</b>	<b>Aquisição de Material médico hospitalar</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>3</b>	<b> Medicamentos</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>

**8- CRONOGRAMA DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO: CONFORME TABELA ABAIXO.**

<b>Ações (Atividades)</b>	<b>Valor Tabela SUS +</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Qtde. Ano</b>	<b>Concedente</b>	<b>Proponente</b>
					

Complemento		1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
Aquisição de materiais de manutenção		R\$ 300.000,00			R\$ 300.000,00		
Aquisição de materiais hospitalares		R\$ 120.000,00			R\$ 120.000,00		
Aquisição de medicamento		R\$ 180.000,00			R\$ 180.000,00		
<b>TOTAL</b>		R\$ 600.000,00			R\$ 600.000,00		
<b>METAS</b>		<b>1º MES</b>	<b>2º MES</b>	<b>3º MES</b>	<b>4º MES</b>	<b>5º MES</b>	<b>6º MES</b>
Cotação de preço e compra de materiais de manutenção predial		R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Cotação e compra de		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

matérias hospitalares							
Cotação e aquisição de medicamentos	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00

**9-PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

Conclusão das Etapas ou Fases Programadas	INÍCIO Quando chegar o recurso	FIM 180 dias a partir da chegada do recurso, para prestação de contas
---	-----------------------------------	--

**10-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

10.1- Constituem obrigações da CONVENIENTE:

10.2- Constituem obrigações da CONCEDENTE-SMS:



10.3- Constitui obrigação comum do **CONVENIENTE E DA CONCEDENTE**:

10.3.1- Cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### 11- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do proponente, declaro, para fins de prova junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para os efeitos e sob as penas de lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública que impeça a transferência de recursos oriunda de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste plano de trabalho.

Catalão, 29 de abril de 2024

Assinatura do Proponente -----

### 12-APROVAÇÃO

APROVADO:

Catalão, 29 de abril de 2024

ASSINATURA DO CONCEDENTE

**ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro****PORTARIA GM/MS Nº 3.636, DE 29 DE ABRIL DE 2024**

*Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.*

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto no Capítulo III, da Portaria GM/MS, nº 3.283, de 7 de março de 2024.

Art. 3º Os recursos financeiros desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS Gestão, disponível no [portalfns.saude.gov.br](http://portalfns.saude.gov.br).

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	C
AC	CRUZEIRO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000595142202400	810.000,00	26860008	810.000,00	1030251182E900012	61
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000598228202400	1.690.000,00	26860008	1.690.000,00	1030251182E900012	64
AL	AGUA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA BRANCA	36000606741202400	240.000,00	42850003	240.000,00	1030251182E900027	65
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000605915202400	2.200.000,00	43370001	2.200.000,00	1030251182E900027	20
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000605920202400	1.000.000,00	43370001	1.000.000,00	1030251182E900027	20
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000605924202400	500.000,00	43370001	500.000,00	1030251182E900027	71
AL	ARAPIRACA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAPIRACA	36000605927202400	500.000,00	43370001	500.000,00	1030251182E900027	27
AL	FELIZ DESERTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FELIZ DESERTO	36000593690202400	45.800,00	22890002	45.800,00	1030251182E900027	63
AL	JACARE DOS HOMENS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARE DOS HOMENS	36000599835202400	100.000,00	22890002	100.000,00	1030251182E900027	27
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000594167202400	3.850.000,00	29730002	3.850.000,00	1030251182E900027	55
AL	MACEIO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000594170202400	497.109,00	44100001	497.109,00	1030251182E900027	55
AL	MACEIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACEIO	36000605630202400	1.200.000,00	42960014	1.200.000,00	1030251182E900027	52
AL	MARIBONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIBONDO	36000594565202400	1.259.592,00	43470013	1.259.592,00	1030251182E900027	68
AL	NOVO LINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000596329202400	12.744,00	44100001	12.744,00	1030251182E900027	27
AL	PALMEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000604339202400	2.000.000,00	41780002	2.000.000,00	1030251182E900001	20
AL	SÃO JOSE DA LAJE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SAO JOSE DA LAJE	36000599887202400	600.000,00	22890002	600.000,00	1030251182E900027	27
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000601749202400	90.416,00	43470013	90.416,00	1030251182E900027	20
AL	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DOS CAMPOS	36000606086202400	1.859.938,00	43470013	1.859.938,00	1030251182E900027	20



GO	ABADIA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000594937202400	757.388,00	92060001	757.388,00	1030251182E900052	644
					43930009	300.000,00	1030251182E900052	648
GO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUAS LINDAS DE GOIAS	36000594435202400	3.500.000,00	43990001	1.500.000,00	1030251182E900052	648
					44970003	1.000.000,00	1030251182E900001	648
					44780001	700.000,00	1030251182E900052	648
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592202202400	300.000,00	45090002	300.000,00	1030251182E900052	244
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592682202400	400.000,00	45090002	400.000,00	1030251182E900052	243
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000597495202400	500.000,00	19600016	500.000,00	1030251182E900052	243
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000597501202400	1.000.000,00	19600016	1.000.000,00	1030251182E900052	236
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000599537202400	2.853,00	19600016	2.853,00	1030251182E900052	079
GO	ANAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000599547202400	97.147,00	19600016	97.147,00	1030251182E900052	243
					43420002	3.000.000,00	1030251182E900052	731
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	36000593592202400	3.900.000,00	43880002	400.000,00	1030251182E900052	731
					44780001	500.000,00	1030251182E900052	731
GO	ARAGUAPAZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUAPAZ	36000602774202400	298.000,00	92060001	298.000,00	1030251182E900052	639
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000592378202400	500.044,00	39650002	500.044,00	1030251182E900052	677
GO	ARUANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARUANA	36000592385202400	350.212,00	44780001	350.212,00	1030251182E900052	677
GO	BOM JESUS DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592410202400	800.000,00	40100001	800.000,00	1030251182E900052	662
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592529202400	100.000,00	43360001	100.000,00	1030251182E900052	660
GO	CAMPOS VERDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000592531202400	44.740,00	40100001	44.740,00	1030251182E900052	660
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602476202400	96.000,00	19600016	96.000,00	1030251182E900052	900
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602482202400	250.000,00	40830004	250.000,00	1030251182E900052	629
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602491202400	600.000,00	43930009	600.000,00	1030251182E900052	244
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602493202400	1.600.000,00	43930009	1.600.000,00	1030251182E900052	629
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602495202400	700.000,00	40230001	700.000,00	1030251182E900052	629
GO	CATALAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CATALAO	36000602500202400	4.000,00	19600016	4.000,00	1030251182E900052	629
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594530202400	300.000,00	43990001	300.000,00	1030251182E900052	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594539202400	300.000,00	28330002	300.000,00	1030251182E900052	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594543202400	400.000,00	40100001	400.000,00	1030251182E900052	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594545202400	500.000,00	43930009	500.000,00	1030251182E900052	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594549202400	200.000,00	44240001	200.000,00	1030251182E900052	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594552202400	785.795,00	44970003	785.795,00	1030251182E900001	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594555202400	3.000.000,00	45090002	3.000.000,00	1030251182E900052	648
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000594559202400	100.000,00	19600016	100.000,00	1030251182E900052	648

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/03/2024 | Edição: 47 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 3.283, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e considerando o disposto no § 5º do art. 48 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2024.

Art. 2º Os recursos oriundos de emendas parlamentares de que trata esta Portaria poderão ser destinados aos Estados, Distrito Federal e Municípios para:

- I - custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde, nos termos do Capítulo II;
- II - custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, nos termos do Capítulo III;
- III - financiamento de veículos para transporte de pacientes no âmbito do SAMU 192, nos termos do Capítulo IV;
- IV - financiamento do transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo, nos termos do Capítulo V;
- V - financiamento das unidades que integram o Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo VI;
- VI - financiamento da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, destinada às ações de vigilância laboratorial, nos termos do Capítulo VII;
- VII - financiamento das Unidades de Vigilância de Zoonoses - UVZ, nos termos do Capítulo VIII;
- VIII - financiamento de coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães, visando à prevenção e ao controle da leishmaniose visceral, nos termos do Capítulo IX;
- IX - financiamento para as unidades de vigilância de arboviroses no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo X;
- X - financiamento de ações voltadas para manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde e ambiente, nos termos do Capítulo XI;
- XI - financiamento dos programas estaduais, distritais e municipais de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária no âmbito do SUS, nos termos do Capítulo XII;
- XII - financiamento para o fortalecimento dos serviços estaduais, distritais e municipais de vigilância epidemiológica de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, nos termos do Capítulo XIII;
- XIII - financiamento de ações de coordenação, implementação e acompanhamento de políticas de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador, nos termos do Capítulo XIV;

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o InvestSUS Gestão, disponível no portal [fns.gov.br](http://fns.gov.br), e vinculará ao objeto da Emenda PAP.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor não vincular a destinação, o recurso será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 9º. As emendas parlamentares de que tratam este Capítulo deverão onerar a funcional programática 10.301.5119.2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas, GND 3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

Art. 10. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, quadro contendo os valores máximos que poderão ser destinados aos estados, Distrito Federal e municípios para complementar o custeio da Média e Alta Complexidade - MAC.

Art. 11 Na definição dos valores máximos, serão considerados:

I - para os Estados, Municípios e Distrito Federal, o valor do Teto MAC total divulgado por meio da Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, incluído o montante que pode ser repassado às entidades de saúde privadas sem fins lucrativos pelo respectivo ente, observados os seguintes acréscimos:

a) os Estados, Municípios e Distrito Federal que apresentaram produção na modalidade de financiamento Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, terão um acréscimo de 14% (quatorze por cento) ao limite de que trata o inciso I;

b) os Estados e Municípios pertencentes à Amazônia Legal terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) ao limite de que trata o inciso I;

c) os Estados e Municípios que possuem indicador de vulnerabilidade social (IVS) maior que 0,3, e que tiverem capacidade instalada na média e alta complexidade terão um acréscimo de 20% (vinte por cento) ao limite de que trata o inciso I; e

d) os acréscimos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" serão aplicados cumulativamente;

II - para as entidades de saúde privadas sem fins lucrativos e cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) o valor será até 100% (cem por cento) da produção aprovada na média e alta complexidade da unidade apurada no período de 2023, segundo os sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares (SIA e SIH) que compõem a base nacional de informações do SUS, e de acordo com a gestão do respectivo ente federativo.

Art. 12. Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o InvestSUS Gestão, disponível no portal [fns.gov.br](http://fns.gov.br), e selecionará como objeto o custeio da Média e alta complexidade, informando o número do CNES:

I - dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou

II - da secretaria de saúde municipal, estadual ou do Distrito Federal, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de o gestor não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

Art. 13. Os recursos do incremento temporário das Emendas MAC serão destinados à:

I - manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - renovação de frota: substituição de veículos em operação no SAMU 192, vinculados ao CNES de unidades móveis em efetivo funcionamento e regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Não será realizada complementação de recursos por parte do Ministério da Saúde quando o valor repassado da emenda for inferior ao montante necessário para a aquisição do(s) veículo(s), competindo ao gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal eventual complementação dos valores para aquisição do veículo adaptado em ambulância SAMU 192.

Art. 17. Para fins de ampliação e expansão de frota, a proposta deverá ser cadastrada utilizando o CNES da Secretaria de Saúde do gestor proponente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - deliberação CIB especificando o município, tipo (USA ou USB), quantidade de unidade(s) móvel(is) solicitada(s) e a qual Central de Regulação das Urgências - CRU, estará vinculada; e

II - Termo de Compromisso do Coordenador da CRU, no qual aceita regular o novo serviço e informa seu respectivo território de abrangência para atendimento.

Art. 18. Para fins de renovação de frota, conforme análise técnica da Coordenação-Geral de Urgência - CGUR/DAHU/SAES/MS, a substituição ocorrerá somente para unidades móveis:

I - regularmente habilitadas pelo Ministério da Saúde e ativas no SCNES;

II - com produção regular no SIA-SUS; e

III - que não tenham suspensão de recursos por irregularidades publicadas ou processos de suspensão/desabilitação em tramitação para publicação.

§ 1º Só poderão ser renovadas as unidades móveis regularmente habilitadas cujo veículo tenha idade de no mínimo 3 (três) anos, contados a partir do ano de fabricação do chassi cadastrado no SCNES.

§ 2º Não serão renovadas as unidades móveis de CNES já contemplados com renovação de frota pelo Ministério da Saúde nos últimos 3 (três) anos ou sem produção regular no SIA-SUS nos últimos 3 (três) meses consecutivos do período analisado.

§ 3º A unidade móvel a ser adquirida deverá seguir a especificação disponível no SIGEM, além de observar o disposto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 2002, e nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 2017, para o tipo de unidade móvel SAMU 192 correspondente.

§ 4º O veículo substituído deverá ser destinado, prioritariamente, a suprir a necessidade de reserva técnica da frota habilitada.

Art. 19. A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 20. As ambulâncias para o SAMU 192, de que trata este Capítulo, deverão ser adquiridas pela gestão local contemplada, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução do programa.

§ 1º Dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Após a transferência dos recursos, os entes deverão adquirir as ambulâncias para o Programa SAMU 192, atendendo às especificações e padronizações determinadas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A responsabilidade da aquisição é do ente federativo contemplado pela emenda, devendo demonstrar que o bem adquirido cumpre os requisitos técnicos descritos no Termo de Referência do último Edital publicado pelo Ministério da Saúde, a fim de manter a padronização qualitativa das ambulâncias do Programa SAMU 192.

§ 4º Após aquisição da ambulância, o gestor local fica obrigado a comunicar à Coordenação-Geral de Urgência - CGUR/DAHU/SAES/MS que atualizou o respectivo CNES, sob pena de suspensão do custeio mensal, conforme determinam, respectivamente, os art. 7º e 16 Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018.

II - a metodologia de cálculo para estimar a necessidade de assentos/dia por município e Distrito Federal deverá considerar os parâmetros de planejamento e programação estabelecidos de acordo com as realidades epidemiológicas e de oferta de serviços e previstos no planejamento, programação anual de saúde e pactuação no âmbito das respectivas CIB.

Parágrafo único. O número máximo de veículos a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes, na seguinte forma:

I - até 19.999 (dezenove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 2 (dois) veículo terrestre e 2 (dois) veículos aquáticos;

II - de 20.000 (vinte mil) a 49.999 (quarenta e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 3 (três) veículos terrestres e 3 (três) veículos aquáticos;

III - de 50.000 (cinquenta mil) a 99.999 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove) habitantes: até 5 (cinco) veículos terrestres e 5 (cinco) veículos aquáticos; e

IV - acima de 100.000 (cem mil) habitantes: até 6 (seis) veículos terrestres e 6 (seis) veículos aquáticos.

Art. 26. A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo referente ao transporte sanitário eletivo deverá onerar a funcional programática 10.301.5119.8581 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Primária à Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 ou 41, quando a proposta de projeto for analisada e aprovada pela Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/SAPS/MS), com indicação de CNES de unidade de atenção básica de saúde ou central de gestão em saúde.

Art. 27. A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

I - a proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária (CGFAP/DESF/SAPS/MS), no âmbito de suas competências;

II - a existência de uma estrutura de regulação do acesso à Atenção à Saúde é pré-requisito para a implantação do transporte sanitário eletivo de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

III - a inserção da Resolução da CIB que aprovou o projeto técnico de transporte sanitário eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, em consonância com o artigo 4º da Resolução nº 13/CIT, de 23 de fevereiro de 2017;

IV - os gestores deverão obedecer o prazo mínimo de 3 (três) anos para aquisição de novos veículos, para os municípios que já receberam recursos e já atingiram o número máximo de veículos por município; e

V - a inclusão de justificativa demonstrando a necessidade do transporte eletivo de pacientes, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) municípios beneficiados, público alvo, municípios de referência; e

b) parâmetros aplicados para dimensionar a programação de transporte e necessidade de assentos/dia por município e número de veículos.

Parágrafo único. A Resolução da CIB de que trata o inciso III deve ter sido aprovada nos últimos seis meses antes da apresentação do projeto.

## CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO PARA FINANCIAMENTO DAS UNIDADES QUE INTEGRAM O SISTEMA NACIONAL DE SANGUE, COMPONENTES E DERIVADOS - SINASAN NO ÂMBITO DO SUS

Art. 28. Fica autorizada a execução de recurso de emendas parlamentares no âmbito do Sistema Nacional de Sangue, componentes e derivados - SINASAN, para as seguintes ações:

Art. 35. Para o financiamento de construção, reforma e ampliação de UVZ, as estruturas físicas dessas unidades deverão observar o Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no portal do Ministério da Saúde.

§ 1º O porte da unidade deve ser definido em função do tamanho da população a ser atendida na área geográfica de atuação (região ou município).

§ 2º O número máximo de UVZ a ser financiado nos termos deste Capítulo, por município e Distrito Federal, será determinado de acordo com o número de habitantes estimados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na seguinte forma:

I - até 30.000 (trinta mil) habitantes: 1 (uma) Unidades de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 1;

II - 30.001 (trinta mil e um) a 70.000 (setenta mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo Canil 2;

III - 70.001 (setenta mil e um) a 200.000 (duzentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonose do tipo UVZ 1;

IV - 200.001 (duzentos mil e um) a 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 2; e

V - acima de 600.000 (seiscentos mil) habitantes: 1 (uma) Unidade de Vigilância de Zoonoses do tipo UVZ 3.

Art. 36. Para a análise e a aprovação das propostas de construção, reforma e ampliação de UVZ, devem ser apresentados por parte da entidade proponente:

I - texto justificativo que contenha, no mínimo:

a) justificativa do pleito;

b) público-alvo a ser beneficiado com a construção;

c) localização do terreno onde será construída a Unidade de Vigilância de Zoonoses e respectivo comprovante de titularidade dele;

d) descrição das atividades a serem desenvolvidas relativas a cada ambiente;

e) relação funcional entre os blocos e os ambientes;

f) estudo preliminar (planta térreo), assinado pelo arquiteto, com seu Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

g) cronograma físico;

h) descrição das soluções adotadas relativas aos aspectos sanitários e ambientais, entre as quais abastecimento e reservatório de água, tratamento e disposição final de esgotos sanitários, depósito, coleta e destino final de resíduos sólidos;

i) declaração assinada pelo gestor local que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de estruturação da referida unidade, para seu pleno funcionamento; e

j) declaração assinada pelo gestor local que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações a serem desenvolvidas na UVZ, conforme quantidades mínimas previstas no Manual de Normas Técnicas para Estruturas Físicas de Unidades de Vigilância de Zoonoses, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde.

Art. 37. As especificações dos equipamentos e mobiliário dos ambientes físicos das UVZ passíveis de financiamento são as constantes no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no portal do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Para a análise e a aprovação das propostas de aquisição de equipamentos e mobiliários, deve ser apresentado, por parte da entidade proponente:

I - justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses de relevância para a saúde pública e agravos causados por animais peçonhentos no âmbito do SUS;

b) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e

c) declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

Art. 41. A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Art. 42. Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal previsto no inciso I do art. 32 desta Portaria e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

I - a autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;

II - a confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas, parasitológicas ou moleculares, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina; e

III - a identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

## CAPÍTULO X

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO PARA AS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES NO ÂMBITO DO SUS

Art. 43. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados à vigilância epidemiológica, entomológica e para o controle e combate de arboviroses e seus vetores;

II - incremento temporário ao custeio para o fortalecimento das ações de vigilância das arboviroses, para o cumprimento de metas; e

III - aquisição de veículo para viabilização das ações de vigilância entomológica das arboviroses.

Art. 44. Para a análise e a aprovação das propostas voltadas para o fortalecimento da vigilância das arboviroses, devem ser apresentados por parte da entidade proponente texto justificativo que contenha, no mínimo:

I - justificativa do pleito;

II - público-alvo a ser beneficiado;

III - indicação de responsável técnico do controle vetorial qualificado e apto para operar os equipamentos de vigilância entomológica e controle vetorial;

IV - recursos humanos existente para as ações de vigilância das arboviroses;

V - área de abrangência (município, região ou consórcio) e população atendida que serão impactadas pela implementação do objeto da proposta;

VI - diagnóstico situacional (informações entomológicas e epidemiológicas das arboviroses);

VII - demais ações de controle vetorial voltados para vigilância e prevenção das arboviroses executadas atualmente no município;

VIII - ações propostas de educação em saúde, mobilização social e articulação intersetorial, elencando as metodologias de abordagem que serão realizadas no município;

IX - declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses, conforme preconizado na Diretriz Nacional para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde;

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar a manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações no âmbito da vigilância em saúde e ambiente deverá onerar a funcional programática 10.305.5123.20YJ.0001- Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE ESTRUTURAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ELIMINAÇÃO DA MALÁRIA NO ÂMBITO DO SUS

Art. 46. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária, para as seguintes ações:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária;

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária; e

III - ações voltadas para a vigilância, prevenção e controle de Doenças Determinadas Socialmente.

Art. 47. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:

I - apresentação de um plano de ação estadual ou municipal com a estratégia de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária;

II - apresentação de justificativa que demonstre a utilidade dos equipamentos para as ações de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária contidas no Plano de Ação;

III - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas dos bens financiados, tais como: manutenção e insumos necessários para seus funcionamentos; e

IV - apresentação de documento assinado pelo gestor estadual ou municipal que demonstre que o ente federado dispõe de profissionais capacitados para utilização dos bens financiados.

Parágrafo único. A emenda parlamentar que financiar a estruturação dos programas estaduais e municipais de vigilância, prevenção, controle e eliminação da malária no âmbito do SUS deverá onerar a funcional programática 10.305.5123.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XIII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AÇÕES VOLTADAS PARA O FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DE COVID-19, INFLUENZA E OUTROS VÍRUS RESPIRATÓRIOS

Art. 48. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios, para:

I - aquisição de equipamentos e material permanente voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios; e

II - aquisição de veículos aquáticos e terrestres voltados para a vigilância epidemiológica, prevenção e controle de covid-19, influenza e outros vírus respiratórios.

Parágrafo único. O financiamento pode ser destinado aos serviços de saúde que realizam ações de vigilância epidemiológica, localizados nas secretarias de saúde, unidades sentinelas de Síndrome Gripal ou estabelecimentos de saúde que atendam casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), desde que cadastrados e ativos no Sistema de Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe).

Art. 49. Para a análise e a aprovação do financiamento, devem ser observadas na proposta as seguintes condições:



b) identificação de populações expostas ou potencialmente expostas às substâncias químicas por meio do cadastramento contínuo de locais identificados como contaminados ou potencialmente contaminados, por parte dos municípios e/ou estados, no Sistema de Informação de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Solo Contaminado (SISSOLO).

Art. 53. A emenda parlamentar que financiar ações de coordenação, implementação e acompanhamento de políticas de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador deverá onerar a funcional programática 10.305.5123.20YJ.0001- Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, na modalidade de aplicação 31 e 41.

#### CAPÍTULO XV

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA AS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA

Art. 54. Fica autorizada a execução dos recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância das emergências em saúde pública, para as seguintes ações:

I - ampliação, construção e reforma voltadas a vigilância das emergências em saúde pública; e

II - aquisição de equipamentos e material permanente voltadas para a vigilância das emergências em saúde pública.

Art. 55. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

I - plano de ação;

II - justificativa que demonstre a necessidade da promoção, prevenção, ampliação, construção, reforma e utilidade dos equipamentos; e

III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Parágrafo único. Além dos critérios gerais, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

I - realização de detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico e riscos associados aos desastres;

II - avaliação, monitoramento e resposta aos impactos à saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública;

III - realização ou cooperação em investigações epidemiológicas das doenças, agravos, eventos de saúde pública constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória;

IV - comunicação oportuna das mudanças no cenário epidemiológico, perfil de morbimortalidade hospitalar e riscos associados aos desastres;

V - realização de formação contínua de profissionais que atuam na preparação, vigilância e resposta às potenciais ameaças à saúde e emergências em saúde pública; e

VI - fortalecimento da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública do Sistema Único de Saúde - Rede VIGIAR-SUS.

Art. 56. A emenda parlamentar que financiar ações de coordenação, implementação e acompanhamento da política de vigilância das emergências em saúde pública deverá aportar recursos na funcional programática 10.305.5123.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, na modalidade de aplicação 31 e 41.

#### CAPÍTULO XVI

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DO HIV/AIDS, DA TUBERCULOSE, DAS MICOSE ENDÊMICAS, DAS HEPATITES VIRAIS, DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS (HIV/AIDS, HEPATITES VIRAIS E

II - documento assinado pelo gestor que:

a) demonstre a necessidade do recebimento de recursos financeiros para o fortalecimento das ações de que trata esse Capítulo, amparado em informações e análises epidemiológicas; e

b) contenha o compromisso do ente federado em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Parágrafo único. Além do disposto no caput, deverão ser observados os seguintes critérios específicos para a criação de SVO:

I - a criação de SVO dependerá de Pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), observadas as seguintes localidades prioritárias para implantação do SVO:

I - a criação de SVO dependerá de Pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB); e

II - devem ser observadas as seguintes localidades prioritárias para implantação do SVO:

a) capitais ou Distrito Federal;

b) macrorregiões de saúde, preferencialmente que possuam em sua área de abrangência:

1. municípios em regiões de fronteira;

2. municípios com alta proporção de óbitos de causa natural com a causa básica mal definida ou com alta ocorrência domiciliar;

3. municípios com alta taxa de mortalidade infantil; e

4. municípios com elevada ocorrência de óbito materno ou de mulher em idade fértil.

Art. 60. A emenda parlamentar que financiar ações vigilância e prevenção das doenças crônicas não transmissíveis, vigilância e prevenção das violências e dos acidentes, seus fatores de risco, promoção da saúde e cultura de paz, informações e análises epidemiológicas e Serviços de Verificação de Óbitos (SVO) deverá aportar recursos na funcional programática 10.305.5123.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Ambiente, na modalidade de aplicação 31 e 41.

## CAPÍTULO XVIII

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À FORMULAÇÃO, À IMPLEMENTAÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DE ESTRATÉGIAS, AÇÕES E SERVIÇOS DO PLANO DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LEGAL (PSAL)

Art. 61. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares, no âmbito do Ministério da Saúde, a serem direcionadas a Estados, Municípios, Distrito Federal, prestadores de serviços contratualizados junto ao SUS, órgãos e entidades federais, para as seguintes ações:

I - readequação, consolidação e implantação de novos programas e projetos de vigilância, promoção, prevenção e cuidado integral à saúde, dentro da abordagem de "Uma Só Saúde", que respondam aos desafios da realidade socioeconômica, ambiental, assistencial, cultural e epidemiológica e que busquem superar as condições de iniquidade em que vivem as populações em situações de vulnerabilidade da Amazônia Legal;

II - incentivo à fixação dos profissionais de saúde na região, em especial nas áreas geográficas de difícil acesso, propiciando-lhes formação adequada e de caráter permanente e incorporação de novas tecnologias;

III - priorização da capacidade e potencial produtivo de conhecimentos, com vistas à processos de produção, de inovação, desenvolvimento de novas tecnologias do setor saúde, considerando suas especificidades e potencialidades, experiências já existentes e de novas iniciativas que possibilitem combater as desigualdades regionais da Amazônia Legal;

IV - aprimoramento dos sistemas de vigilância (epidemiológica, ambiental, sanitária e do trabalhador) visando a intervenção e atuação em condicionantes e determinantes da saúde para tomada de decisão, priorizando as especificidades étnicas, epidemiológicas, ambientais e sociais da Região da Amazônia Legal;

I - plano de ação;

II - justificativa do pleito, diagnóstico situacional e público a ser beneficiado; e

III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para a continuidade das ações financiadas.

Parágrafo único. As emendas parlamentares destinadas à formulação, à implementação e ao funcionamento de estratégias, ações e serviços de saúde digital no SUS deverão onerar as seguintes funcionais programáticas: 10.573.5021.21CF.0001- Implantação e Funcionamento da Saúde Digital e Telessaúde no SUS, GND 4 e 3, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50, e, 10.126.5121.21GM.0000 - Transformação Digital no SUS, GND 4 e 3, na modalidade de aplicação 31, 41 e 50.

## CAPÍTULO XX

### DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO FORTALECIMENTO DAS ÁREAS DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

Art. 67. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares, no âmbito da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, a serem direcionadas a Estados, Municípios, Distrito Federal para as seguintes ações:

I - apoio à implementação e monitoramento de ações de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde previstas nos Planos Estaduais de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (PEGTES) e demais instrumentos de planejamento pactuados nas Comissões Intergestores Bipartites - CIB;

II - aquisições de equipamentos e materiais permanentes para a estruturação física e tecnológica voltados para a gestão do trabalho e educação na saúde nos municípios, estados e Distrito Federal;

III - ações de Educação Permanente para profissionais do SUS a fim de qualificar a gestão, a atenção e a vigilância à saúde, nas áreas prioritárias do SUS; e

IV - apoio às ações de coleta, organização, análise e interpretação de dados na área de gestão do trabalho e educação na saúde.

Art. 68. Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados, no mínimo, os seguintes critérios gerais:

I - justificativa do pleito, incluindo o diagnóstico situacional do ente federado a ser beneficiado;

II - plano de ação com cronograma para acompanhamento da execução; e

III - documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para a continuidade das ações financiadas.

§ 1º Além do disposto no caput, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

I - no caso de ações de apoio à implementação e monitoramento de ações e atividades previstas no PEGTES, apresentar justificativa de incremento de financiamento voltado para ampliação da ação seja em abrangência territorial, populacional e/ou temáticas;

II - no caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, encaminhar o quantitativo necessário com especificações, devidamente justificado;

III - no caso de ações de educação permanente para profissionais do SUS, apresentar o conteúdo programático, carga horária, modalidade, metodologia, público-alvo, número de facilitadores/instrutores e qualificação dos mesmos, cronograma de atividades, método de avaliação e resultados esperados; e

IV - no caso de apoio às ações de coleta, organização, análise e interpretação de dados, considerar os critérios constantes nos incisos II e III deste parágrafo, a depender da proposta a ser apresentada.

IV - comprovação de cumprimento de um dos requisitos do art. 7º do Anexo CVII, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As entidades proponentes deverão apresentar programa de governança, profissionalização e de integridade, além de programa de sustentabilidade ambiental, implementados ou em implementação, indicando fases e prazos.

Art. 73. A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.572.5120.20K7.0001 - Apoio ao Desenvolvimento e Modernização de Estruturas Produtivas e Tecnológicas para fortalecimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e 10.303.5120.8636.0001 - Fortalecimento da Inovação em produtos, serviços tecnológicos e conectividade no Complexo Econômico-Industrial da Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 50, 30 e 90.

## CAPÍTULO XXII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FINANCIAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS NO ÂMBITO DO EIXO SAÚDE DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO (NOVO PAC) E DO PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À SAÚDE)

Art. 74. Fica autorizada a execução de recursos de emendas parlamentares, destinadas aos empreendimentos selecionados para o eixo saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, bem como para a retomada de obras ou serviços de engenharia, paralisados ou inacabados, destinados à saúde, no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde, de que trata a Portaria GM/MS, nº 3.084, de 15 de janeiro de 2024.

## CAPÍTULO XXIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes aos capítulos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX e XXI será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

Art. 76. Para fins do disposto nos Capítulos IV e V, os gestores locais deverão observar o seguinte:

I - a especificação do veículo passível de financiamento é a constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS - SIGEM, disponível no [portalfns.saude.gov.br](http://portalfns.saude.gov.br); e

II - os Estados, o Distrito Federal e os Municípios beneficiados poderão realizar adesão a ata de registro de preços do Ministério da Saúde vigente com vistas à aquisição dos veículos de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. A destinação e a manutenção fixa e variável dos veículos adquiridos, nos termos do Capítulos IV e V, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

I - manutenção fixa: as despesas administrativas e as referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

II - manutenção variável: as despesas relativas ao custo por quilômetro rodados, entre outras.

Art. 77. A responsabilidade pela comprovação da aplicação dos recursos repassados é do gestor local e será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, nos termos dos art. 1147 e art. 1148 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 78. É vedado o repasse de recursos de emendas parlamentares para entidades com fins lucrativos.

**OFÍCIO Nº 149 /2024**

**Catalão (GO), 15 de maio de 2024.**

À Sua Senhoria  
**José Geraldo Coelho**  
Digníssimo Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Rua das Violetas, nº 100, Jardim Primavera, Catalão (GO)  
Fone: (64) 3441-1807

**Assunto: Solicitação de Aprovação para Transferência de Recursos Financeiros**

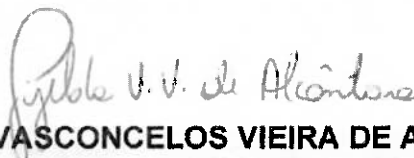
Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria e aos demais Pares que compõem o Conselho Municipal de Saúde, a **aprovação** da transferência de recursos financeiros no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)** para a **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**. Este montante destina-se ao custeio da **Média e Alta Complexidade (MAC)**, conforme detalhado no **Plano de Trabalho** e em conformidade com a **Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024**. A referida proposta, registrada sob o número 36000602491202400 com o Código 43930009, é proveniente de uma **emenda parlamentar** do **Deputado Federal Ismael Alexandrino**, conforme documentação anexa.

Permanecemos à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou para a apresentação de novos documentos que se façam necessários. Esta solicitação reitera nosso compromisso com a transparência e a gestão eficaz dos recursos destinados à saúde em nosso município.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

*Recebido  
Alcântara  
15.05.24*



*República Federativa do Brasil*  
*Estado de Goiás*  
*Prefeitura Municipal de Catalão*

## **CERTIDÃO**

Certifico para os fins legais, que a **RESOLUÇÃO 213/2024**, referente ao *Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO*, de **11.06.2024**, foi devidamente assinada e publicada no placard desta Prefeitura, que é Imprensa Oficial deste Município, em **11.06.2024**, conforme o Art. 118 da Lei Orgânica do Município (Lei 845 de 05/04/1990).

Catalão, 12 de junho de 2024.

  
Rosânia Araújo da Cunha  
Matrícula 106 001



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

### RESOLUÇÃO 213/2024

**Dispõe Sobre a Aprovação De Transferência de Recursos Financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, em conformidade com o ofício N°149/2024 encaminhado pela SMS.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 6ª (sexta) Reunião Ordinária, realizada no dia 05 de junho de 2024, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022; que regulamenta o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e ainda;

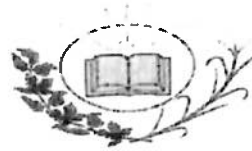
1. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 art. 7 VIII que dispõe sobre as condições para a promoção proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

2. **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde, na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde;

3. **CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 3.995 de 29 de junho de 2022, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde de Catalão e revoga a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009;

4. **CONSIDERANDO** o disposto na Terceira Diretriz III da Resolução 453 do Conselho Nacional de Saúde que menciona sobre a participação de órgãos, entidades e movimentos sociais no âmbito de atuação do Conselho de Saúde, com aplicação do princípio da paridade;

5. **CONSIDERANDO** o ofício número 149 de 15 de maio de 2024 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, que versa quanto a deliberação e aprovação pelo pleno na sexta Reunião Ordinária ocorrida no dia 05 de junho de 2024, para transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, advindos de emenda parlamentar (número 43930009, do Deputado Federal Dr. Ismael Alexandrino, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o custeio da média e alta complexidade conforme detalhado no plano de trabalho apresentado.



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO.

6. **CONSIDERANDO** a análise do plano de trabalho encaminhado, bem como todos os debates tecidos pelo pleno e a explanação realizada pelo representante da Santa Casa de Misericórdia Sr. Maciel Rodrigues quanto à aplicabilidade do recurso financeiro a ser transferido, e que todos os questionamentos foram esclarecidos. O pleno deste CMS, deliberou pela aprovação da transferência de recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO.

### RESOLVE

**Art.1º**- Aprovar a Transferência de Recursos Financeiros à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO-GO, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) em conformidade com Ofício N°149/2024 encaminhado pela SMS, para o custeio da média e Alta Complexidade conforme detalhado no plano de trabalho apresentado, de forma a garantir uma melhor oferta de serviço público à população.

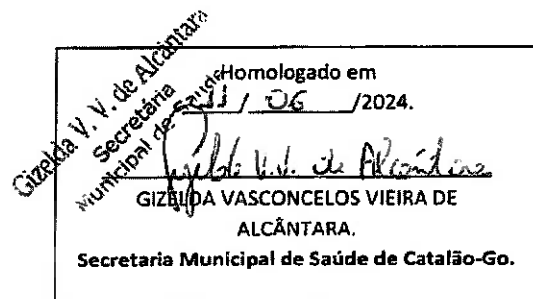
**Art. 2º** - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução em órgão de imprensa ou site oficial da municipalidade, Placard da prefeitura e Diário Oficial do Município;

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em Catalão, aos 06 (seis) dias do mês de junho de 2024.

**Jose Geraldo Coelho**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
de Catalão  
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO.







OFÍCIO Nº 253/2024

Catalão (GO), 02 de julho de 2024.

À Sua Senhoria  
**Dr. Henrique Pereira Santana**  
Procuradoria Geral do Município  
Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão (GO)  
Telefone: 3441-5036 | E-mail: [procuradoria@catalao.go.gov.br](mailto:procuradoria@catalao.go.gov.br)

**Assunto: Solicitação de Providências para Repasse de Recursos à Santa Casa de Misericórdia de Catalão**

Prezado Procurador,

Servimo-nos do presente para informar Vossa Senhoria que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão apresentou a esta Secretaria um Plano de Trabalho, pleiteando o repasse de recurso financeiro na ordem de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde na forma do Plano de Trabalho e em conformidade com o disposto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, por meio da Proposta nº 36000602491202400, proveniente de emenda Parlamentar, do Deputado Federal José Nelto, conforme documentação em anexo.

Cabe destacar que, dada a importância da demanda, o Plano de Trabalho foi objeto de discussão, análise e deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que decidiu pela sua aprovação, nos termos da **Resolução nº 213/2024, de 06 de junho de 2024**, homologada em 11 de junho de 2024.

Nesse sentido, solicitamos a Vossa Senhoria que sejam adotadas as devidas providências para destinar os recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, na ordem de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a fim de dar legalidade à realização deste repasse por parte do Ente Municipal.

Contando desde já com a atenção que sempre é dispensada, colocamos-nos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos e/ou apresentação de novos documentos, ocasião em que renovamos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde

**DRA. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



**República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão**

**LEI Nº 4276, de 24 de outubro de 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou por intermédio dos Fundos Municipais que especifica, a repassar recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares às instituições beneficiadas, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Município de Catalão, diretamente através do Poder Executivo ou pelos Gestores dos Fundos Municipais que especifica, autorizado a repassar às instituições sem fins econômicos identificadas nesta Lei, todas com sede nesta cidade, para acudir às respectivas finalidades, conforme atos de aprovação e demais documentos referenciados no Anexo Único.**

**Art. 2º - Os repasses autorizados no Art. 1º desta lei são oriundos de Emendas Parlamentares.**

**Art. 3º - As transferências mencionadas nesta lei deverão atender aos requisitos constantes nas resoluções, deliberações ou demais atos atinentes, emitidas pelo poder competente e que regulamentem os respectivos repasses, observado inclusive a apresentação de planos de trabalho.**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, em qualquer tempo, a abrir os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata o art. 1º desta Lei, observando-se para tanto a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º. A abertura do crédito adicional de que trata este artigo será até o limite do valor do repasse, a título de transferência fundo a fundo, somado a estes os rendimentos de sua aplicação financeira, não podendo o total do repasse ultrapassar, anualmente, ao montante indicativo de cada emenda, com os respectivos acréscimos de eventuais rendimentos.

§ 2º. O Decreto de que trata o parágrafo anterior deverá indicar expressamente o ato normativo respectivo que o fundamente.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à respectiva incorporação ao Plano Plurianual do Município, por meio de Decreto, a fim de compatibilizar a inclusão ou alteração derivada da abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 4º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,  
Estado de Goiás, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2024.

  
**ADIB ELIAS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo

## ANEXO ÚNICO

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou por intermédio dos Fundos Municipais que especifica, a repassar recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares às instituições beneficiadas, e dá outras providências.”

### EMENDAS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS:

UF	MUNICÍPIO	FUNDO	Nº DA PROPOSTA OU CONVENIO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA OU DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADE BENEFICIADA	AUTOR EMENDA	ATO NORMATIVO DO ENTE FEDERATIVO AUTOR DA EMENDA	ATO NORMATIVO MUNICIPAL	EMENDA NÚMERO
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602476202400	96.000,00	1030251182E900052	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	Rubens Ottoni	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 221/2024	196/00016
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602500202400	4.000,00	1030251182E900052	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	Rubens Ottoni	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 221/2024	196/00016
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602482202400	250.000,00	1030251182E900052	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	Vanderlan Cardoso	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 221/2024	40830004
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000606504202400	100.000,00	1030251182E900001	ADISGO – ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DO SUDESTE GOIANO (CNPJ/MF nº 24.811.325/0001-12)	José Nelto	Portaria GM/MS nº 3.662/2024	Resolução CMS nº 221/2024	50410002
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000606503202400	1.600.000,00	1030251182E900001	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO GO (CNPJ/MF nº 013.231.460/0001-30) CNES nº 2442812	José Nelto	Portaria GM/MS nº 3.662/2024	Resolução CMS nº 214/2024	50410002
GO	CATALAO	FMS - CATALÃO	36000602491202400	600.000,00	1030251182E900052	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO GO (CNPJ/MF nº 013.231.460/0001-30)	Ismael Alexandrino	Portaria GM/MS nº 3.636/2024	Resolução CMS nº 213/2024	43930009



Câmara Municipal de Catalão

Departamento de Processo Legislativo

CNES nº 242612

### EMENDAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS:

UF	MUNICÍPIO	FUNDO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA OU DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADE BENEFICIADA	AUTOR EMENDA	ATO NORMATIVO DO ENTE FEDERATIVO AUTOR DA EMENDA	ATO NORMATIVO MUNICIPAL	EMENDA NÚMERO OU PROCESSO
GO	CATALAO	FMAS - CATALÃO	202471100002	100.000,00	520510920240001	OBRAS SOCIAIS JORGE FAIM FILHO (CNP/JMF nº 00.570.1800001-47)	José Nelto	Portaria SNAS nº 87/2024	Resolução CMAS nº 004/2024	71000020402202454
GO	CATALAO	FMAS - CATALÃO	202471100002	100.000,00	520510920240002	ESCOLA CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CNP/JMF nº 03.887.8150001-22)	José Nelto	Portaria SNAS nº 87/2024	Resolução CMAS nº 004/2024	71000020403202407
GO	CATALAO	FMAS - CATALÃO	202471100002	100.000,00	520510920240004	ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO (CNP/JMF nº 00.001.8630001-54)	José Nelto	Portaria SNAS nº 87/2024	Resolução CMAS nº 004/2024	71690020401202418

### EMENDAS – PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS:

UF	MUNICÍPIO	FUNDO	Nº DA PROPOSTA OU CONVÊNIO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA OU DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ENTIDADE BENEFICIADA	AUTOR EMENDA	ATO NORMATIVO DO ENTE FEDERATIVO AUTOR DA EMENDA	ATO NORMATIVO MUNICIPAL	EMENDA NÚMERO
GO	CATALAO	PREFEITURA DE CATALÃO	09032024-069848	300.000,00	0EC2 - TRANSFERENCIAS ESPECIAIS	INSTITUTO PROFESSOR JOÃO MARGON VAZ (CNP/JMF nº 29.313.8450001-19)	Vanderlan Cardoso	Dispensado	Dispensado	202440830007

2

Prefeitura Municipal de Catalão/GO – CNPJ nº 01.505.643/0001-50  
Rua Nassin Agel, nº 505, Setor Central, Catalão/GO


**DESPACHO**

Em atendimento ao avençado, **DETERMINO** que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para a celebração de convênio com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, conforme Portaria GM/MS nº 3636 de 29 de abril de 2024 e Emenda Parlamentar Impositiva nº 43930009 do Deputado Ismael Alexandrino, para fins de investimento, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

**Requer** ainda, que se junte ao processo:

- I – Lançamento de Compras no Prodata;
- II – Minuta de Convênio;
- III – Após, encaminhe-se a Assessoria Jurídica para parecer sobre a Minuta de Convênio e legalidade da celebração;
- IV – Posterior, volva-me o processo para análise e deliberação final.

Catalão (GO), 06 de novembro de 2024.

  
**GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do FMS

Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde



**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO  
ORÇAMENTÁRIA**

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos trâmites legais

Objeto: REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 3636 DE 29 DE ABRIL DE 2024 E EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 43930009 DO DEPUTADO ISMAEL ALEXANDRINO.

<b>Projeto de Atividade</b>	<b> Dotação Orçamentária</b>
<b>MANUTENÇÃO BLOCO MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE</b>	04.0401.10.302.4030.2085 – 335043

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

**Catalão, 06 de novembro de 2024.**

---

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 651937

Nome		C.P.F. /C.N.P.J.	
18169 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.		01.323.146/0001-30	
Endereço Completo			
PCA DAS MAES PCA DAS MAES N° S/N, SAO JOAO, CATALAO / GO, CEP 75700000			
Inscrição Municipal			
32010001			
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA			

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art.332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão. Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 02 de Dezembro de 2024.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão valida até		Código de Validação:	
01/01/2025		11854651937	
Data/Hora impressão			
02/12/2024 - 09:16:52			





**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITO**

**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 47916895**

**IDENTIFICAÇÃO:**

---

**NOME:**  
**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO**

**CNPJ**  
**01.323.146/0001-30**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

---

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

**FUNDAMENTO LEGAL:**

---

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do art. 68 da Leinr. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**SEGURANÇA:**

---

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<https://goias.gov.br/economia/>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.491.138.560**

**EMITIDA VIA INTERNET**

---

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 OUTUBRO DE 2024**

**HORA: 17:4:57:6**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO**  
**CNPJ: 01.323.146/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:01:26 do dia 19/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2025.

Código de controle da certidão: **55EC.04DE.A689.9BAB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.323.146/0001-30  
**Razão Social:** SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO  
**Endereço:** RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2024 a 10/12/2024

**Certificação Número:** 2024111102520105256255

Informação obtida em 22/11/2024 10:48:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.323.146/0001-30

Certidão n°: 45384069/2024

Expedição: 27/06/2024, às 15:27:41

Validade: 24/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.323.146/0001-30, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## TERMO DE CONVÊNIO 002/2024

PROCESSO: 2024022757

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, para repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar em atendimento à Portaria MS/GM nº 3.636/2024.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, **Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2024<sup>1</sup>, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

<sup>1</sup> [https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA\\_2024-web-reduzido-4-1.pdf](https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA_2024-web-reduzido-4-1.pdf)

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, subsidiariamente no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Ismael Alexandrino, nos termos definido na Portaria nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministro de Estado da Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. De acordo com o Anexo da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, foram consignadas informações detalhadas sobre a habilitação do Conveniente, nos seguintes termos:

ID	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1	GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	36000602491202400	600.000,00

ID	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
1	43930009	600.000,00	1030251182E900052	2442612	600.000,00

1.3. Os recursos transferidos referem-se ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. São classificados como despesa de custeio e serão aplicados no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, cuja prestação de contas ocorrerá por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Conveniente, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, e nos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

1.4. A transferência financeira em modalidade Fundo a Fundo, para o custeio da

Conveniada, foi realizada em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 2024, autorizando transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**1.5.** A transferência dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio contempla o valor total de R\$ 600.000,00, destinados ao CNES 2442612 da Conveniada.

**1.6.** Conforme o Ofício nº 224/2024, de 05 de abril de 2024, do Deputado Federal Ismael Alexandrino, o valor indicado de R\$ 600.000,00 destina-se à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão realizar a transferência conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**1.7.** A autorização para a transferência foi formalizada pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, que validou a execução financeira nos termos previstos. A aprovação do recurso foi deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 213, de 06 de junho de 2024.

**1.8.** A aplicação dos recursos deverá seguir integralmente as disposições do Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas estabelecidas nas Portarias de Consolidação MS/GM nº 1 a 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Termo de Convênio, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como todos os documentos constantes do processo administrativo nº 2024022757, que fundamentam e legitimam a celebração do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:**

**3.1.1.** transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

**3.1.2.** providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), a publicação do extrato deste instrumento no Portal da Transparência e no site oficial do Município de Catalão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.527, de 2011, e ainda atender as exigências previstas pelo TCM/GO, incluindo as Instruções Normativas nº 10, de 2015 e nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

**3.1.3.** realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências, vistorias e outros mecanismos, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

**3.1.4.** analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação vigente;

**3.1.5.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**3.1.6.** notificar a Conveniada em caso de não apresentação da prestação de contas ou aplicação inadequada dos recursos públicos transferidos, podendo instaurar Tomada de Contas Especial conforme as normas aplicáveis.

**3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:**

**3.2.1.** abrir e manter conta bancária em instituição financeira oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

**3.2.2.** aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do presente Convênio, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes normativas aplicáveis;



**3.2.3.** executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

**3.2.4.** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

**3.2.5.** restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**3.2.6.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.7.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

**3.2.8.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

**3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

**3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

**3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**3.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

**3.2.13.** prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

**3.2.14.** franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

**3.2.15.** adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

**3.3.** Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

**3.3.1.** realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme

Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

**3.3.2.** realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Conveniada;

**3.3.3.** suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Conveniada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 43930009, indicada pelo Deputado Federal Ismael Alexandrino, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

**5.2.** Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio pela Conveniada a título de contrapartida e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**5.3.** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Conveniente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

**6.1.** A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

**6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

**6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;

**6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

**6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos;

**6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

**6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

**6.1.10.** assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

**6.1.11.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

**6.1.12.** submeter-se à auditoria do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, consideradas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

**7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

**7.2.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**7.2.3.** é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000;

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

g) pagamento de aposentadorias e pensões;

- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

**7.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Conveniente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1.** O Conveniente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

**8.3.** A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.4.** A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**8.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.5.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Convenente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**8.5.2.** Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.6.** O Convenente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pela instituição e validado pelo Convenente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**8.7.** Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica o Convenente obrigado a comprovar a aplicação dos recursos

repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

**9.2.** A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão e anexado a este Termo de Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) conciliação do saldo bancário;
- f) cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

**9.4.** A prestação de contas ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ambas do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos e legal.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 16 de agosto de 2025**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho, isto é, no **período de 180 dias**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado.

**10.2.** Este Convênio poderá ser extinto antes do prazo estabelecido no item 10.1, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO**

**12.1.** Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

**12.2.** O presente convênio será rescindido em caso de:

**12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo

de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

- 12.2.3. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- 12.2.4. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- 12.2.5. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 12.2.6. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- 12.2.7. por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;
- 12.2.8. por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;
- 12.2.9. pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 12.2.10. aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;
- 12.2.11. não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;
- 12.2.12. cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; e
- 12.2.13. demais casos previstos em Lei.

12.3. Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado “Termo de Rescisão ou Encerramento” com as devidas justificativas administrativas.

12.4. A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**14.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 e alterações – Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

**15.2.** Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Convênio em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**15.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**15.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**15.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

**15.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da

finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

**15.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

**15.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**15.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**15.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**15.12.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida

comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**15.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

**15.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**15.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**15.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção,

em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

**15.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

**15.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1.** As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Convenente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, XX de XXXXXXXX de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**Dra. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**PROVEDOR**

**Testemunhas:**

01 - \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF Nº:**

02 - \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF Nº:**



## PARECER JURÍDICO

**Parecer nº 238/2024**

**Processo n.º 2024022757**

**Assunto: Manifestação jurídica referente a minuta do Termo de Convênio nº 002/2024 a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministério da Saúde. Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2024. FUNDAMENTO: ART. 184 DA LEI Nº 14.133/2021 E IN Nº 009/2023 DO TCM/GO.**

### **I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:**

O presente procedimento foi encaminhado à esta assessoria jurídica para exercício do controle prévio de legalidade, assentado no art. 53 da Lei nº 14.133/21.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.



Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da minuta do termo de convênio em apreço, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação pretendida, com vista ao que determina a Nova Lei de Licitações e Contratos n.º 14.133/2021, bem como ainda os atos que as vinculam sob a égide da IN 009/2023 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

## II. RELATÓRIO:

Esta Assessoria Jurídica foi provocada para o exame da Minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

O processo encontra-se instruído, com os seguintes documentos:

- a) Documento elaborado pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde informando à Secretária Municipal de Saúde sobre o referido repasse;
- b) Ofício nº 224/2024 – GDIA enviado pelo Gabinete do Deputado Federal Ismael Alexandrino informando sobre a indicação do recurso;
- c) Cópia do Plano de Trabalho elaborado pela Conveniada;
- d) Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril 2024, do Ministério da Saúde;
- e) Portaria GM/MS nº 3.283, de 07 de março 2024, do Ministério da Saúde;
- f) Resolução nº 213 de 06 de junho de 2024 do Conselho Municipal de

*João*

Saúde de Catalão-GO;

- g) Lei Municipal nº 4276, de 24 de outubro de 2024, que: "Autoriza o Poder Executivo Municipal, diretamente ou por intermédio dos Fundos Municipais que especifica, a repassar recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares às instituições beneficiadas, e dá outras providências.";
- h) Certidão de existência de dotação orçamentária;
- i) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da Conveniada;
- j) Minuta do Termo de Convênio.

É o relatório, passo ao parecer.

### III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Vieram os autos para fins de exame e parecer da minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre Município de Catalão, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024.

Convênio administrativo, na administração pública brasileira, se refere a acordos firmados entre uma entidade da administração pública federal e uma entidade pública estadual, distrital ou municipal da administração direta ou indireta ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes).

Hely Lopes Meirelles ensina que "os convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes".



Assim, nota-se que o acordo de vontades encontrado nos convênios é marcado pela cooperação ou mútua colaboração, pois no convênio, o objeto pretendido interessa a todos envolvidos, sendo seus objetivos institucionais e comuns, movendo os partícipes do convênio à mesma intenção.

Inicialmente, deve-se frisar que o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 apresenta o regramento aplicável aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, como o que se pretende concretizar nestes autos, vejamos:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

Nesse sentido, vê-se que a Nova lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA (lei 14.133/21) se aplica, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

No caso em tela, o convênio pretendido pelo Fundo Municipal de Saúde, tem por objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, para fins de investimento e desenvolvimento das atividades fixadas no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Convênio.

Apesar da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA não mencionar sobre a obrigatoriedade da elaboração e aprovação do plano de trabalho para a celebração dos convênios, entende-se que este



documento é imprescindível para a sua celebração, uma vez que é a base para o estabelecimento das cláusulas do convênio, bem como para sua execução, controle, fiscalização e prestação de contas.

Plano de trabalho é um instrumento que deverá conter, em síntese, a definição do objeto, devendo disciplinar a sua execução e delimitar as formas de atingir o objetivo buscado com o ajuste. Também devem constar do processo as razões e justificativas para este plano de trabalho, de modo a demonstrar a legitimidade das escolhas como a melhor forma de atender aos interesses públicos buscados com a celebração do convênio, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública, entre os quais se destacam os princípios da motivação, finalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

É a adequada definição do plano de trabalho, portanto, que irá legitimar as condutas dos convenientes e permitir a realização de controle pelo órgão/entidade concedente de recursos e pelos demais órgãos de controle interno e externo. Vale dizer, a regularidade do convênio depende, em primeiro lugar, do plano de trabalho. Se este instrumento for elaborado de forma correta, planejada e detalhada, bastará aos partícipes cumpri-lo para garantir o sucesso do convênio.

Por fim, para ilustrar esse raciocínio, válido colacionar manifestação do Tribunal de Contas da União:

[...]

*9.7. recomendar à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde que:*

[...]

*9.7.2. execute, por meio de convênios, os próximos repasses de recursos da assistência farmacêutica oriundos de emendas parlamentares, por serem recursos de transferência voluntária e esporádica, tomando o cuidado para que os respectivos*



***Planos de Trabalho sejam elaborados com as justificativas que comprovem a necessidade de cada um dos itens de medicamentos incluídos, de modo a evitar a aquisição de quantidades muito superiores às necessidades locais, como constatado em todos os sete municípios do Paraná fiscalizados pelo Tribunal, bem como impedir o vencimento do prazo de validade dos produtos ou a ocorrência de desvio dos produtos adquiridos em excesso;" (TCU. Acórdão nº 1.267/2011 – Plenário. Rel. Min. Ubiratan Aguiar. Julgado em: 18 maio 2011, grifamos.)***

Nota-se que foi apresentado o Plano de Trabalho, proposto pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Verifica-se ainda, no Plano de Trabalho, elaborado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, referente ao recurso financeiro, a descrição do projeto; metas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos financeiros e cronograma das etapas ou fases de execução.

Da análise da minuta do Termo de Convênio, podemos observar a definição do objeto, na Cláusula Primeira, a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024.

Ainda sobre a minuta, a Cláusula Terceira, institui as Obrigações dos Partícipes, especialmente no que diz respeito a execução do disposto no Plano de Trabalho.



Na sequência, a Cláusula Quarta dispõe sobre o valor do recurso financeiro nos seguintes termos: "O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 43930009, indicada pelo Deputado Federal Ismael Alexandrino, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura."

E por fim, segundo a minuta, em sua cláusula nona "DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS", o acompanhamento da execução do objeto do convênio ficará sob o encargo do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

Quanto a prestação de contas, esta ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ambas do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, devendo a Conveniada cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos e legal.

Portanto, quanto a Minuta do Termo de Convênio apresentada nos autos, diante dos aspectos procedimentais elaborados, verifica-se que encontra-se em consonância com a disposição literal da Lei 14.133/2021.

No que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, é possível verificar que foram oportunamente juntados aos autos, posto que a comprovação de sua regularidade é condição para formalização do convênio. Ressalte-se, ainda, que no momento da celebração do convênio devem novamente ser exigidos os certificados de regularidade fiscal, caso algum deles tenha seu prazo de validade expirado no



interregno.

#### IV. CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e ao que mais dos autos consta, sob o prisma da Lei 14.133/2021, há viabilidade jurídica para a celebração do Termo de Convênio nº 002/2024, entre o Município de Catalão por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril 2024, do Ministério da Saúde.

Parecer não vinculante e que pode ser revisto a qualquer tempo.

Salvo melhor juízo, essa é a orientação dessa Assessoria Jurídica, elaborada de acordo com os elementos dos autos.

É o parecer, SMJ.

Catalão (GO), 02 de dezembro de 2024.



MERIELE NICKHORN

Assessora Jurídica

OAB/GO 42.243



## TERMO DE CONVÊNIO 002/2024

PROCESSO: 2024022757

**CONVÊNIO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, para repasse de recursos financeiros oriundo de Emenda Parlamentar em atendimento à Portaria MS/GM nº 3.636/2024.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, com sede e foro na cidade e Comarca de Catalão/GO, localizado à BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Bairro São Francisco, 75707-270, inscrito no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Dra. Gizelda Vasconcelos Vieira de Alcântara**, brasileira, casada, médica, portadora do CI/RG nº MG-5312840, SSP/MG e do CPF nº 024.115.736-69, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, residente e domiciliada na cidade de Catalão/GO, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede na Praça das Mães s/nº, Bairro São João, CEP 75.703-035, Catalão/GO, neste ato representado por seu Provedor, **Dr. Agnaldo Antônio Rodrigues Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.503.896-05, portador do RG nº 6.963.346-1, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Catalão/GO, doravante denominada **CONVENIADA**, autorizados pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, na Cartilha para Apresentação de Propostas ao Ministério da Saúde de 2024<sup>1</sup>, pelas normas gerais das Portarias de Consolidação MS/GM nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, nas disposições contidas da Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000,

<sup>1</sup> [https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA\\_2024-web-reduzido-4-1.pdf](https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2024/03/BOOK-CARTILHA_2024-web-reduzido-4-1.pdf)

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e, subsidiariamente no disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** com o objetivo de disponibilizar repasse de recurso financeiro, proveniente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Ismael Alexandrino, nos termos definido na Portaria nº 3.636, de 29 de abril de 2024, do Ministro de Estado da Saúde, e na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Saúde, via Ministério da Saúde, ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão, destinados à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, entidade sem fins lucrativos, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024. Os recursos serão aplicados no custeio de serviços, conforme especificado no Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. De acordo com o Anexo da Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, foram consignadas informações detalhadas sobre a habilitação do Conveniente, nos seguintes termos:

ID	UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)
1	GO	CATALÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CATALÃO	36000602491202400	600.000,00

ID	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
1	43930009	600.000,00	1030251182E900052	2442612	600.000,00

1.3. Os recursos transferidos referem-se ao Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas. São classificados como despesa de custeio e serão aplicados no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, cuja prestação de contas ocorrerá por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Conveniente, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, e nos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

1.4. A transferência financeira em modalidade Fundo a Fundo, para o custeio da

Conveniada, foi realizada em consonância com a Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024, que regulamenta a aplicação de emendas parlamentares destinadas ao Sistema Único de Saúde (SUS) em 2024, autorizando transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**1.5.** A transferência dos recursos financeiros previstos neste Termo de Convênio contempla o valor total de R\$ 600.000,00, destinados ao CNES 2442612 da Conveniada.

**1.6.** Conforme o Ofício nº 224/2024, de 05 de abril de 2024, do Deputado Federal Ismael Alexandrino, o valor indicado de R\$ 600.000,00 destina-se à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, cabendo ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão realizar a transferência conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**1.7.** A autorização para a transferência foi formalizada pela Lei Municipal nº 4.276, de 24 de outubro de 2024, que validou a execução financeira nos termos previstos. A aprovação do recurso foi deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio da Resolução nº 213, de 06 de junho de 2024.

**1.8.** A aplicação dos recursos deverá seguir integralmente as disposições do Plano de Trabalho aprovado, bem como as normas estabelecidas nas Portarias de Consolidação MS/GM nº 1 a 6, de 28 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

**2.1.** Integram este Termo de Convênio, para todos os fins de direito e independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como todos os documentos constantes do processo administrativo nº 2024022757, que fundamentam e legitimam a celebração do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**3.1. O FMSC/CONVENENTE compromete-se a:**

**3.1.1.** transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação previsto no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira;

**3.1.2.** providenciar o envio do presente convênio via plataforma COLARE ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM/GO), a publicação do extrato deste instrumento no Portal da Transparência e no site oficial do Município de Catalão, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 12.527, de 2011, e ainda atender as exigências previstas pelo TCM/GO, incluindo as Instruções Normativas nº 10, de 2015 e nº 00012, de 2018 – Técnico Administrativa;

**3.1.3.** realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências, vistorias e outros mecanismos, comunicando à Conveniada sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

**3.1.4.** analisar a prestação de contas da Conveniada, relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, em conformidade com a legislação vigente;

**3.1.5.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**3.1.6.** notificar a Conveniada em caso de não apresentação da prestação de contas ou aplicação inadequada dos recursos públicos transferidos, podendo instaurar Tomada de Contas Especial conforme as normas aplicáveis.

**3.2. A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO/CONVENIADA compromete-se a:**

**3.2.1.** abrir e manter conta bancária em instituição financeira oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

**3.2.2.** aplicar os recursos financeiros exclusivamente no objeto do presente Convênio, observando o Plano de Trabalho aprovado e as diretrizes normativas aplicáveis;

**3.2.3.** executar, com observância de critérios de qualidade, custo e eficiência, todas as ações necessárias para a consecução do objeto do Convênio, atendendo às metas pactuadas no Plano de Trabalho e às exigências legais aplicáveis;

**3.2.4.** observar e cumprir as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposição do art. 184, assegurando a integridade e transparência na execução contratual;

**3.2.5.** restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Município, quando:

- a) não for executado o objeto deste Convênio;
- b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e,
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**3.2.6.** apresentar quando na formalização do ajuste prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Conveniada, bem como prova de regularidade relativa à Seguridade Social, Justiça do Trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, tudo nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

**3.2.7.** observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste instrumento; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

f) fazer constar das notas fiscais o número do convênio seguido da sigla do Conveniente dos recursos financeiros;

g) iniciar a execução do Convênio em até trinta dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho.

**3.2.8.** propiciar ao Conveniente todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

**3.2.9.** arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso financeiro a cargo do Conveniente, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

**3.2.10.** apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Nona;

**3.2.11.** manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

**3.2.12.** responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o Conveniente obrigação ou outro encargo de qualquer natureza;

**3.2.13.** prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Nona deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

**3.2.14.** franquear acesso aos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a qualquer momento ou época, independente de aviso prévio;

**3.2.15.** adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Convênio.

**3.3.** Caberá ao Fundo Nacional de Saúde, dentre outras atribuições, o seguinte:

**3.3.1.** realizar o repasse dos recursos, na modalidade fundo a fundo, conforme

Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho;

**3.3.2.** realizar processo contínuo de monitoramento e avaliação das metas pactuadas com a Conveniada;

**3.3.3.** suspender os repasses em caso de não prestação de contas pela Conveniada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1.** O recurso do presente Termo de Convênio, no montante de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, corresponde à Emenda Parlamentar Individual nº 43930009, indicada pelo Deputado Federal Ismael Alexandrino, alocados ao Orçamento Geral da União, através do Ministério da Saúde, Funcional Programática nº 10.302.5118.2E90.0052, que será repassado pelo Conveniente à Conveniada em parcela única até o 5º dia útil subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Fundo Municipal de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da Conveniada em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação aplicável.

**5.2.** Caso os recursos repassados pelo Fundo Municipal de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio a complementação será aportada ao Convênio pela Conveniada a título de contrapartida e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

**5.3.** O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pelo Conveniente de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS**

**6.1.** A Conveniada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além das demais legislações pertinentes. A título de obrigações legais fica estabelecido à Conveniada a de:

**6.1.1.** prestar Contas dos recursos recebidos na forma prevista na Cláusula Nona deste instrumento;

**6.1.2.** garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Município de Catalão, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

**6.1.3.** movimentar os recursos do convênio em conta específica;

**6.1.4.** estar ciente de que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a Conveniada, salvo os casos previstos em lei, a instauração de Tomada de Contas Especial;

**6.1.5.** preservar todos os documentos originais relacionados com esse Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, do Município de Catalão e dos órgãos de controle, por um prazo de 10 (dez) anos;

**6.1.6.** estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

**6.1.7.** submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

**6.1.8.** obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o contratante;

**6.1.9.** atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde de Catalão que tenha afinidade com o objeto pactuado;

**6.1.10.** assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

**6.1.11.** cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e

**6.1.12.** submeter-se à auditoria do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e/ou da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**



**7.1.** Os recursos financeiros disponibilizados em conformidade com o objeto deste Convênio deverão ser utilizados na forma definida no Plano de Trabalho e serão aplicados em observância ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, consideradas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.283, de 7 de março de 2024.

**7.2.** A título das vedações legais, fica estabelecido que:

**7.2.1.** é vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

**7.2.2.** é vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

**7.2.3.** é vedado o trespasse, cessão ou a transferência a terceiros da execução desse Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da Conveniada, diretamente, realizar materialmente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**7.2.4.** não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

a) com pagamento a qualquer título a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;

b) relativas as taxas de administração, gerência ou similar;

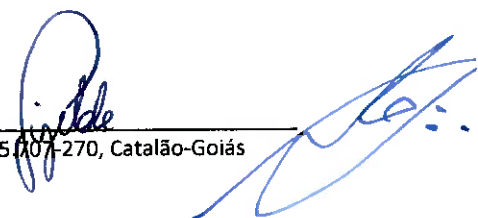
c) taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;

d) pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

e) não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101, de 2000;

f) taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

g) pagamento de aposentadorias e pensões;



- h) assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade;
- i) finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- j) atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- k) despesas com publicidade;
- l) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e
- m) despesas em data anterior o posterior à vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

**7.3.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Conveniada, devidamente identificados com o número deste convênio.

**7.4.** Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a Conveniada a notificar, de imediato, o Convenente e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

**8.1.** O Convenente designará um Fiscal, com a devida qualificação e autoridade, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, garantindo a aderência contínua às normas legais e regulamentações aplicáveis.

**8.2.** Compete ao Fiscal do Convênio:

- a) cuidar para que a documentação do Convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até aprovação da Prestação de Contas;
- b) ensejar as ações para que a execução física e financeira do Convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se pela sua eficácia, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio;

- d) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) controlar os saldos dos empenhos dos Convênios ou instrumentos congêneres;
- f) prestar, quando solicitado, informações sobre a execução do Convênio ou instrumentos congêneres sob sua responsabilidade;
- g) controlar os prazos de Prestação de Contas dos Convênios bem como efetuar análises e encaminhar ao ordenador de despesa para aprovação;
- h) zelar pelo cumprimento integral do Convênio.

**8.3.** A Conveniada fica obrigada a fornecer ao Fiscal do Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**8.4.** A existência do Fiscal do Convênio mencionado nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema de Auditoria (federal, estadual, municipal).

**8.5.** Deve ser observado o cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas neste Instrumento, bem como verificado o movimento das internações e de quaisquer outros dados pertinentes ao controle e avaliação dos serviços prestados e sob critérios definidos em normatização complementar, e ainda em casos específicos, determinar auditoria especializada.

**8.5.1.** Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo Convenente e do Ministério da Saúde sob a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento, a Conveniada reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**8.5.2.** Em qualquer hipótese é assegurado à Conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**8.6.** O Convenente, por meio do fiscal do convênio designado, atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento dos serviços nas condições exigidas, considerando a produção apresentada e aprovada pelo sistema, bem como relatório elaborado pela instituição e validado pelo Convenente, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde.

**8.7.** Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica o Convenente obrigado a comprovar a aplicação dos recursos

repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

## **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

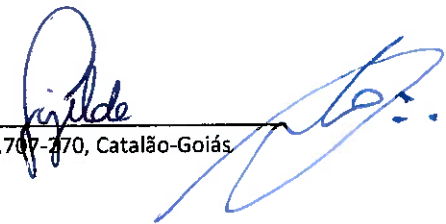
**9.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Catalão fará o acompanhamento da execução objeto deste convênio, além do exame das despesas através da Controladoria Geral do Município, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance pleno de seus objetivos.

**9.2.** A prestação de contas ocorrerá mensalmente nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão e anexado a este Termo de Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) cópia do Termo de Convênio;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) relatório da execução Físico-Financeira;
- d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- e) conciliação do saldo bancário;
- f) cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio;
- g) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do Conveniente;
- h) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo Conveniente.

**9.4.** A prestação de contas ocorrerá nos termos do Plano de Trabalho e obedecerá ao disposto na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Portaria GM/MS nº 3.636, de 29 de abril de 2024, ambas do Ministério da Saúde, Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, devendo a Conveniente cumprir todas as exigências previstas nos referidos instrumentos normativos e legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

**10.1.** O presente Convênio terá **vigência a contar da data de sua assinatura até o dia 16 de agosto de 2025**, com **efeitos financeiros** conforme o **Cronograma de Desembolso Financeiro** previsto no Plano de Trabalho, isto é, no **período de 180 dias**, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante a formalização de respectivo termo aditivo, período necessário para prestação de contas dos recursos a serem transferidos pelo Conveniente à Conveniada, nos termos como disposto no Plano de Trabalho apresentado, que poderá ser revisto e repactuado.

**10.2.** Este Convênio poderá ser extinto antes do prazo estabelecido no item 10.1, se comprovado o exaurimento antecipado dos recursos mediante prestações de contas por parte da Conveniada devidamente aprovadas pelo Conveniente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1.** As despesas deste Convênio correrão a conta de dotação consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de recurso financeiro transferido pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte classificação orçamentária: **04.0401.10.302.4030.2085-335043 – Manutenção Bloco Média Alta Complexidade.**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO, DENÚNCIA OU ENCERRAMENTO

**12.1.** Este convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

**12.2.** O presente convênio será rescindido em caso de:

**12.2.1.** inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável;

**12.2.2.** expressa manifestação de qualquer das partes, através de denúncia espontânea a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo

de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

**12.2.3.** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.2.4.** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.2.5.** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.2.6.** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;

**12.2.7.** por desabilitação de um serviço SUS que eventualmente deu origem ao objeto do convênio;

**12.2.8.** por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a Conveniada à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para o Convenente;

**12.2.9.** pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável;

**12.2.10.** aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

**12.2.11.** não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada;

**12.2.12.** cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados; e

**12.2.13.** demais casos previstos em Lei.

**12.3.** Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Rescisão ou Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

**12.4.** A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

**14.1.** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 1992) e a Lei nº 12.846, de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**14.2.** Adicionalmente, cada uma das Partes declara que manterá até o final da vigência deste convênio um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

**14.2.1.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Convênio e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I – não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;  
e

II – adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**14.3.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**15.1.** As partes se comprometem a tratar os Dados Pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Convênio, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito à toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo à Lei nº 13.709, de 2018 e alterações – Lei Geral de Proteção

de Dados Pessoais (LGPD), o Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965, de 2014.

**15.2.** Para fins deste Convênio, são considerados:

- a) Dados Pessoais: todas as informações tratadas pelas partes em razão deste Convênio em qualquer forma tangível ou intangível, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer dos seus empregados, clientes, agentes, usuários finais, fornecedores, contatos ou representantes;
- b) Dados Pessoais Sensíveis: qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável referente a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.

**15.3.** As partes se comprometem a cumprir estritamente o estipulado no Convênio, sendo vedada a utilização dos eventuais dados obtidos em razão do negócio jurídico para finalidade diversa do cumprimento do pacto em questão.

**15.4.** Conforme art. 5º, inciso VI, da LGPD, o Conveniente juntamente com a Conveniada figuram como controladores, denominado de “controladoria conjunta” dos dados pessoais eventualmente tratados neste contrato, cabendo a elas cumprir com as obrigações previstas na LGPD, incluindo a atribuição de bases legais e análises do cumprimento dos princípios previstos no artigo 6º do referido diploma.

**15.5.** Os dados pessoais são tratados sob a égide das bases legais listadas no artigo 7º, inciso VIII (quando ordinários) e art. 11, inciso II, alínea “f” (quando sensíveis), uma vez que a atividade contratada é necessária para auxílio à tutela da saúde dos beneficiários do SUS.

**15.6.** O compartilhamento de dados entre as partes não poderá resultar em nenhuma utilização diversa daquela estritamente necessária à realização da



finalidade deste contrato, sendo vedada, notadamente, a sua utilização, pela Conveniada, para fins de obtenção de vantagem econômica, em razão da natureza sensível dos dados compartilhados, e por força do art. 11, §4º, da LGPD.

**15.7.** As partes devem obter o consentimento prévio do paciente, (o titular de dados) além de comunicar e obter a aprovação da outra parte, em caso de compartilhamento dos dados pessoais com terceiros não autorizados, exceto no caso de cumprimento de dever legal e/ou regulatório ou de decisão judicial, hipótese em que, ainda assim, o Conveniente deverá ser informado previamente.

**15.8.** As partes deverão comunicar, imediatamente, quaisquer terceiros com os quais possam ter compartilhado indevidamente dados pessoais e exigir que estes excluam todos os dados compartilhados de seus bancos de dados, apresentando a devida comprovação da exclusão.

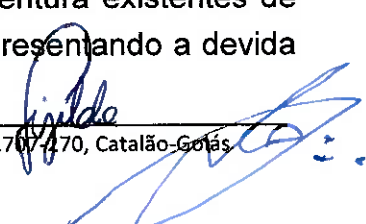
**15.9.** As partes asseguram que, caso os Dados Pessoais sejam tratados por terceiros autorizados, esses:

- a) estão obrigados a ter o mesmo nível de proteção aos Dados Pessoais estabelecidos neste contrato; e
- b) somente poderão realizar o tratamento para atender a(s) finalidade(s) para a(s) qual(is) o dado foi originalmente coletado e/ou compartilhado.

**15.10.** De qualquer forma, as partes, independentemente de estarem na condição de operador ou controlador, serão responsáveis, no limite disposto pela legislação aplicável, pelas ações e omissões realizadas por tais terceiros relativas ao Tratamento de Dados Pessoais.

**15.11.** As partes manterão os bancos de dados compartilhados em um servidor seguro, com nível de segurança compatível com as exigências de frameworks e metodologias de segurança da informação respeitadas pelo mercado.

**15.12.** Encerrada a vigência do Convênio ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a Conveniada e Conveniente interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela legislação específica, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes de seus bancos de dados, seja em formato digital ou físico, apresentando a devida



comprovação da eliminação, e procederão com a devolução do banco de dados existentes, salvo para cumprimento de obrigações legais e/ou regulatórias ou de decisão judicial.

**15.13.** As partes deverão comunicar a uma à outra, imediatamente e sem qualquer atraso injustificado, a ocorrência de qualquer incidente de segurança e/ou privacidade ocorrido que envolva ou possa ter envolvido dados controlados por ambas as partes, para que juntos possam tomar as medidas de mitigação e reporte previstas em lei, sem prejuízo de responsabilização da parte culpada, conforme determina a lei e este Convênio.

**15.14.** No caso de ocorrer tratamento distinto do definido neste Convênio, ou caso ocorra o vazamento de dados pessoais, as partes ficam sujeitas a reparação de eventuais perdas e danos provocados por sua culpa exclusiva, limitados à extensão do prejuízo efetivamente comprovado, independentemente de sua natureza, além de direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial em decorrência de culpa ou dolo nos tratamentos de dados pessoais.

**15.15.** As partes se comprometem ainda a se auxiliarem no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 72 (setenta e duas) horas:

- a) a confirmação da existência do Tratamento;
- b) o acesso aos Dados Pessoais tratados;
- c) a correção dos Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos Dados Pessoais;
- e) a portabilidade dos Dados Pessoais;
- f) a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- g) a informação das consequências da revogação do consentimento; e
- h) a informação dos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

**15.16.** Caso uma das partes seja acionada por titular dos dados, decisão judicial ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), determinando o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, no que tange ao tratamento objeto deste contrato, deverá notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, para que mutuamente, oportunizem a adoção,

em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

**15.17.** As partes declaram ter a ciência de que qualquer violação às regras previstas nesta cláusula, seja por parte de pessoas naturais (ainda que terceirizadas) ou pessoas jurídicas, seja por ato próprio, será considerada uma violação contratual, sujeitando o infrator, sem prejuízo das cominações legais, às sanções apropriadas e cabíveis a cada caso; sejam elas civis, administrativas e/ou criminais, sempre em conformidade com a legislação brasileira e/ou com este Convênio.

**15.18.** Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas neste Convênio, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizarem qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual, mesmo que os contratos entre as partes tenham expirado ou tenham sido rescindidos.

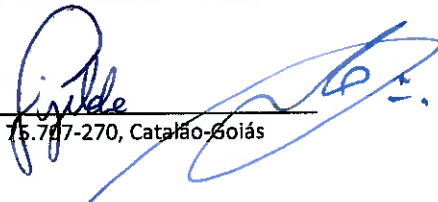
**15.19.** Caso alguma parte seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados sob armazenamento, administração ou tratamento pela contraparte, fica garantido o direito de denúncia da lide, nos termos do artigo 125, II, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

**16.1.** As partes se comprometem a avaliar e mitigar o impacto social e ambiental das atividades realizadas sob este convênio, promovendo práticas sustentáveis e responsabilidade social em suas operações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Conveniente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Catalão/GO, 02 de dezembro de 2024.

  
Gizelda V. V. de Alcântara  
Secretária  
Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMSC**  
**Dra. GIZELDA VASCONCELOS VIEIRA DE ALCÂNTARA**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO**  
**DR. AGNALDO ANTÔNIO RODRIGUES FILHO**  
**PROVEDOR**

**Testemunhas:**

01 - \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF Nº:**

02 - \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF Nº:**